



LEI Nº 1936/2018

SÚMULA: Abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão ação e altera programa do PPA, LDO e LOA.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei nº 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei nº 1.831/2017, de 30 de agosto de 2017, mediante inclusão da ação “Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais” no programa 08 - Secretaria Municipal Saúde, unidade 001 - Fundo Municipal de Saúde, projeto/atividade 10.301.0011.2117 - F M S - Apoio Financeiro pela União, natureza da despesa 3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas e 3.1.9.0.13.00.00 – Obrigações Patronais; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2018, Lei nº 1.862, de 06 de dezembro de 2017, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

UNIDADE - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

PROJETO/ATIVIDADE - 10.301.0011.2117 - F M S - Apoio Financeiro pela União.

NATUREZA DA DESPESA - 3.1.9.0.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

CONTA DE DESPESA - 01528 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

VALOR R\$ 93.391,73 (*noventa e três mil trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos*).

NATUREZA DA DESPESA - 3.1.9.0.13.00.00 – Obrigações Patronais.

CONTA DE DESPESA - 01529 - 00494 - 0494/09/02/06/20 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



VALOR R\$ 27.896,22 (*vinte e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos*).

ARTIGO 2º O crédito adicional especial a que se refere o artigo 1º será coberto pelo repasse que será realizado pelo Ministério da Saúde , através do Apoio Financeiro da União aos Entes Federativos que recebem o FPM, repasse este que será contabilizado na conta de receita nº 1.7.1.8.03.1.11.00.00.00 "INC. FINANC. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - FONTE 494".

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 05 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL